



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

LEI Nº 2.331/84

Dispondo sobre: A instalação de novas farmácias e drogarias em Presidente Prudente.

VIRGILIO TIEZZI JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE, Estado de São Paulo, usando das atribuições que são conferidas por lei;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Presidente Prudente, decreta e eu promulgo e sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A instalação de novas farmácias ou drogarias de qualquer espécie, dentro (vetado) de Presidente Prudente só poderá ser feita se o estabelecimento ficar situado num raio mínimo de 500 (quinhentos) metros em torno de outra farmácia ou drogaria mais próxima, já existente e licenciada.

Art. 2º - O pedido de alvará de abertura de farmácia ou drogaria será instruído com documento idôneo que satisfaça a exigência do artigo 1º, e, na hipótese do requerente não apresentar esse documento com a sua petição, a Prefeitura Municipal de Presidente Prudente procederá à medição da distância estabelecida nesta lei.

Art. 3º - Fica assegurado o direito a todos os atuais proprietários de farmácia e drogarias, já instaladas até a vigência da presente lei, inclusive para fins de transmissão hereditária ou venda do estabelecimento.

Art. 4º - Fica também assegurado aos atuais proprietários de farmácias e drogarias, já instalados até a vigência da presente lei o direito de instalarem novo estabelecimento num raio de quinhentos metros em relação ao antigo, em caso de venda do prédio (em caso de prédio alugado), desapropriação, incêndio, ou outro evento que provoque a perda da localização atual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

Fls. 2

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal"

30 de maio de 1.984



Virgílio Tiezzi Junior
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento de Serviços Gerais, da Secretaria de Administração, aos trinta dias do mês de maio de Hum mil, novecentos e oitenta e quatro.

Elza Tolomei Cassimiro

Elza Tolomei Cassimiro

Respondendo p/Deptº Serv. Gerais